



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

## RESOLUÇÃO N.º 078/2017

**Sumula:** “CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A “CÂMARA MIRIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES E AS ESCOLAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA DOS JOVENS DE APIACÁS, PERMITINDO AOS ESTUDANTES COMPREENDEREM O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

**REGINA PIZOLI DA SILVA**, Vereadora, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e seus pares, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno desta casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª ano e 8ª ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª ano de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de maio de cada ano letivo às 8:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, 17 de Abril de 2017.

**REGINA PIZOLI DA SILVA**

**Presidente**